



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.307	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.307

Cria o Selo Empresa Parceira da Aprendizagem em Volta Redonda como certificação oficial para as empresas que contratam jovem aprendiz por meio do Cadastro Jovem Aprendiz VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o Selo Empresa Parceira da Aprendizagem a ser concedido às empresas que contratarem jovem aprendiz a partir do Cadastro Jovem Aprendiz VR.

Art. 2º A empresa que fizer jus ao Selo Empresa Parceira da Aprendizagem será definida pelo PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) locado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), responsável pelo Cadastro Jovem Aprendiz VR.

Parágrafo único. A organização do evento, a confecção e a entrega do Selo Jovem Aprendiz serão definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/2023

Autoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva

Coautoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.307	012



VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

16 de novembro de 2023 - Edição Nº 2005



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.307

Cria o Selo Empresa Parceira da Aprendizagem em Volta Redonda como certificação oficial para as empresas que contratam jovem aprendiz por meio do Cadastro Jovem Aprendiz VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o Selo Empresa Parceira da Aprendizagem a ser concedido às empresas que contratarem jovem aprendiz a partir do Cadastro Jovem Aprendiz VR.

Art. 2º A empresa que fizer jus ao Selo Empresa Parceira da Aprendizagem será definida pelo PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) locado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), responsável pelo Cadastro Jovem Aprendiz VR.

Parágrafo único. A organização do evento, a confecção e a entrega do Selo Jovem Aprendiz serão definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2005 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE NOVEMBRO DE 2023

